

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Cascais aprovaram, nos passados dias 14 janeiro e 17 fevereiro 2020, respetivamente, a isenção de pagamento de compensação, devido no âmbito do Regulamento Municipal de Compensação, no valor de 2,5 milhões de euros, em virtude de este projeto urbanístico com impacte relevante pretender desenvolver-se de acordo com normas sustentáveis a certificar nas categorias Green Building e Green Infrastructure da certificação LEED, que certifica a aplicação das práticas de sustentabilidade do ponto de vista ambiental, social e económico.

A legislação europeia em matéria de auxílios de Estado tem como objetivo assegurar uma concorrência sem distorções, para bom funcionamento do mercado da União Europeia e para o bem-estar dos consumidores. Nos termos da legislação Europeia, um auxílio de Estado pode tomar a forma de uma redução de encargos e pode ser concedido por uma autarquia local, como é o caso do Município de Cascais.

Numa primeira leitura, esta decisão arrisca-se a cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 107.º do Tratado do Funcionamento da União Europeia, que define um auxílio de Estado. É por demais evidente que a atribuição de uma isenção desta dimensão e natureza constitui uma vantagem conferida numa base seletiva e com impacto na concorrência, atendendo a que outras operações urbanísticas, não só neste Município ou no país mas em destinos turísticos semelhantes no resto da União Europeia, não beneficiando desse benefício enfrentaram, enfrentam ou enfrentarão um maior custo de investimento.

Apesar do Regulamento Geral de Isenção por Categoria prever, no seu artigo 36.º, a compatibilidade com o mercado comum dos auxílios à proteção do ambiente, não é claro que tenha sido verificado o cumprimento dos pressupostos previstos na lei, ficando por discriminar a proporção de auxílios isentos neste âmbito de qualquer auxílios excedentário e que possa ser sujeito a outro controlo. Esta isenção não é, ainda, enquadrável nas obrigações de serviço público protegidas ao abrigo da Decisão de Serviços de Interesse Económico Geral e, segundo a resposta do Ministério do Planeamento à Pergunta n.º 1444/XIV/1ª, o montante em apreço é

superior ao limiar máximo *de minimis*, pelo que não poderá beneficiar de isenção de notificação à Comissão Europeia.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Deputados abaixo assinados vêm requerer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais os seguintes elementos e informações:

- A Câmara Municipal tomou em consideração a possibilidade da isenção de compensação para a construção de um Hotel Hilton à beira-mar na Parede, no valor de 2,5 milhões de euros, constituir um auxílio de Estado? Se sim, em que termos?
- Neste ou noutro âmbito, o Município notificou as autoridades competentes desta isenção? Se sim, em que termos e com que justificação?

Palácio de São Bento, 29 de abril de 2020

Deputado(a)s

MIGUEL MATOS(PS)

ALEXANDRA TAVARES DE MOURA(PS)

RITA BORGES MADEIRA(PS)